Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
12/05/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

EMENDA Nº 8 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 47 DE 2025.

Emenda Modificativa

Modifica a redação do inciso XXXIII, do Art. 3°, do Projeto de lei n° 47, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 09/05/25
Protocolo

"**Art. 3**.....
I - .....
.....

XXXIII - criar lei que garanta a estruturação necessária para realização de eventos culturais de rua populares de Cascavel-PR.

Modifica a redação do inciso XLIX, do Art. 4°, do Projeto de lei n° 47, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4**.....
I - .....
.....

XLIX - incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município manifestações culturais tradicionais que representem a diversidade histórica de Cascavel, contemplando celebrações de origem local, imigrantes (europeias, orientais, africanas e outras) e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e afro-brasileiras) promovendo a integração cultural e econômica da cidade por meio de eventos, iniciativas turísticas e acessíveis à população.

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 08 de maio de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/Novo

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL

Everton Guimarães
Vereador/PMB

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos

Cabral
Vereador/PL

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Contador Mazutti
Vereador/PL

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos

Antônio Marcos
Vereador/PSD

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

Valdecir Alcantara
Vereador/Progressistas

Mauri Schaffer
Vereador/PSD

Justificativa:

A emenda proposta visa criar uma legislação municipal que assegure a estruturação necessária para a realização de eventos culturais e populares em Cascavel-PR. A modificação no Art. 3°, inciso XXXIII, tem o objetivo de garantir que o Poder Público forneça a infraestrutura adequada para a execução dessas manifestações, promovendo a valorização das tradições locais e a participação da comunidade. A medida busca também fortalecer a identidade cultural da cidade, criando condições favoráveis para o pleno desenvolvimento de atividades culturais. Já a alteração no Art. 4°, inciso XLIX, propõe a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município, manifestações culturais que representam a diversidade histórica de Cascavel, como as celebrações de origem local e de comunidades tradicionais, como indígenas e quilombolas. O intuito é integrar a cidade culturalmente e economicamente, promovendo eventos acessíveis à população e valorizando o patrimônio cultural do município.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA